



Licença Ambiental de Operação

Número: LO - 16000368 - Licença Ambiental de Operação

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.817 de 2 de janeiro de 1986, Decreto nº 295/86, Lei Orgânica Municipal de Curitiba de 5 de abril de 1990, Lei Municipal nº 7.833 de 19 de dezembro de 1991 e decreto nº 838/97, concede a presente Licença Ambiental de Operação - LO, à:

TRANSDETRITOS LIMPEZA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 79796835000150

Endereço Autorizado

Indicação Fiscal: 87343071 - 0

Inscrição Imobiliária: 7520001037800

Rua: R. SIGFREDO DAY

Número: 000097

Bairro: CIDADE INDUSTRIAL

Atividades Comerciais

Código	Descrição
473180001	Serviço de abastecimento de veículos da própria empresa
381140000	Coleta de resíduos não-perigosos
381220000	Coleta de resíduos perigosos.

Observações gerais sobre o empreendimento

- Permitido somente a destinação dos resíduos:
 - RCC: área denominada "Wosniak", Autorização Ambiental/Fazenda Rio Grande 037/2018, val. 12/12/2017;
 - Classe I: Cetric", LO/IAP 21130, validade 17/04/2018;* Face documentações apresentadas.
- => Fica emitida esta Licença Ambiental de Operação, de acordo com o Decreto Municipal nº 1819/2011 e Lei Municipal nº 7833/1991, para o prazo mencionado, enquanto satisfizer as disposições da legislação em vigor.
- => A presente licença de operação é concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, somente para desenvolvimento das atividades solicitadas.
- => Esta Licença Ambiental, juntamente com o respectivo Parecer Técnico, deverão ficar no local onde a atividade é desenvolvida, para que a fiscalização possa ter acesso às suas informações, do contrário fica o empreendimento sujeito às penalidades previstas em lei.
- => No caso de qualquer alteração ou expansão do processo de produção ou do empreendimento deverá solicitar nova licença a esta SMMA.
- => Os sistemas de controle de poluição ambiental instalados deverão ser operados e mantidos de maneira adequada.
- => Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato deverá comunicar formalmente esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
- => Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
- => A presente licença concedida não isenta o empreendimento de ações futuras por parte desta SMMA, no caso do registro de reclamações de poluição ambiental. Neste caso o responsável pelo empreendimento deverá tomar medidas complementares necessárias para solucionar problemas, no prazo imediato.
- => A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do artigo 23 do Decreto Municipal 1819/2011, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e da saúde.
- => O descumprimento dos itens acima e ou decorrência de qualquer irregularidade ambiental, acarretará na cassação imediata da presente licença de operação e penalidades conforme previsto na legislação vigente.

Requisitos para a renovação da Licença de Operação - LO

○



Licença Ambiental de Operação

Número: LO - 16000368 - Licença Ambiental de Operação

Requisitos para a renovação da Licença de Operação - LO

=> Para a renovação da LO deverá atender os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 1819/2011, na Portaria SMMA nº 015/2012, e apresentar/cumprir os seguintes requisitos/restrições:

1. Apresentar Laudos de análise do efluente do sistema de tratamento de efluentes líquidos referentes ao automonitoramento no período de validade desta Licença, com a frequência e parâmetros dispostos no parecer técnico desta.
 2. Apresentar relatório de acompanhamento da execução do PGRS do estabelecimento, contemplando todos os resíduos sólidos gerados conforme planos de gerenciamento aprovados, separados em resíduos contaminados, não contaminados e recicláveis, listando as quantidades, os tipos, os números dos comprovantes, as datas de emissão ou remoção, as condições e o local de armazenamento até seu transporte, identificação do destinador final, periodicidade do transporte e destinação final, justificativa para discordâncias entre os valores citados no PGRS e os comprovados no relatório. Deverão ser anexadas cópias legíveis dos comprovantes de coleta, transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos gerados na atividade, inservíveis e/ou contaminados, bem como cópias legíveis das licenças ambientais de operação de todas as empresas envolvidas no transporte e destinação final.
 3. Apresentar todos os documentos dispostos no link "Solicitação para licença ambiental de empresas de transporte de resíduos - coleta de resíduos não perigosos", disponível na internet no sítio da Prefeitura Municipal de Curitiba em: <http://www.curitiba.pr.gov.br/multimedia/00123102.pdf>
 4. Apresentar Declarações de anuência ou contrato gerado pela(s) empresa(s) de destinação final ou autorização via original dos proprietários/responsáveis das respectivas áreas utilizadas para destinação dos resíduos coletados e transportados;
 5. Apresentar cópia da licença ambiental da(s) área(s) de destinação final dos resíduos coletados.
 6. Apresentar cópia dos MTR (manifestos de transporte de resíduos) referentes ao período de validade desta autorização ou documento de recebimento do relatório pelo MAPM-2G.
 7. Apresentar Carta de Viabilidade emitida pela SANEPAR atestando a correta ligação do esgoto doméstico.
 8. Apresentar Certificado de Posto de Abastecimento de Combustíveis junto a ANP (Agência Nacional Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), referente ao tanque aéreo de armazenamento de diesel.
- * A vistoria somente será realizada após a apresentação dos documentos exigidos, sendo necessário anexar cópia desta LO e seu respectivo parecer técnico.
- * Conforme artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal 9380/1998, o cadastro de empresas transportadoras de resíduos de construção civil - SCR, deverá ser atualizado caso ocorra alterações nos dados do cadastro.
- *** Salientamos que: o proprietário do estabelecimento e o responsável técnico ficam cientes que no processo de renovação da Licença Ambiental ou a qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos e medidas complementares de controle ambiental, se as mesmas forem necessárias para proporcionar atendimento às disposições da legislação ambiental vigente

Esta Licença Ambiental tem a validade abaixo mencionada. Quaisquer alterações ou expansões no empreendimento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA.

Data de Emissão: 17/02/2017

Data de Validade: 17/02/2019

Marco Cesar do Rocio Corsico
Engenheiro Químico



Parecer Técnico

Solicitação: LO - 16000368 - Licença Ambiental de Operação

Data: 26/07/2016 **Nº Extra:** **Regional Origem:** Unidade Regional Pinheirinho

Solicitante

Nome: TRANSDETRITOS LIMPEZA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 79796835000150

Rua: R. SIGFREDO DAY

Nº Predial: 000097

Nº Unidade: **Indicação Fiscal:** 87343071 - 0 **Inscrição Imobiliária:** 7520001037800

Bairro: CIDADE INDUSTRIAL **Zoneamento:** 1 - CONEC - CONECTORA 1

Informação Complementar:

TAXA PAGA.

Atividades Comerciais

Código	Atividades
473180001	Serviço de abastecimento de veículos da própria empresa
381140000	Coleta de resíduos não-perigosos
381220000	Coleta de resíduos perigosos.

Vistoria

Data: 17/02/2017

○

- Trata-se de empresa de coleta de resíduos. Possui pequena área de manutenção de veículos com instalações adequadas (cobertura e piso impermeável), sem geração de efluentes líquidos. Verificado a presença de área de abastecimento de veículos com pequeno tanque aéreo (7,5 m3) de óleo diesel instalado dentro de bacia de contenção, pista impermeável com canaletas de contenção direcionadas para CSAO (placa coalescente), instalações adequadas, necessário limpeza das canaletas de contenção e melhorias na piso de abastecimento.

Deliberação

Data: 17/02/2017 **Técnico:** Marco Cesar do Rocio Corsico

○

- => Trata-se de parecer técnico referente à solicitação de renovação de Licença Ambiental de Operação do empreendimento "Transdetrutos Limpeza de Obras Ltda." em imóvel de indicação fiscal nº 87343071-0.
- => Possui:
 - i. cadastro junto ao Sistema de Controle de Resíduos - SCR, sob nº 8, parecer técnico de 23/01/2013, DIV-13/38;
 - ii. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, protocolo PGR-16/492;
- => Apresentou documentos da Portaria SMMA 002/2012 e:
 1. Consulta comercial CMU 305/2017, liberada com os ramos de atividade "coleta de resíduos não-perigosos", "coleta de resíduos perigosos" e "serviço de Abastecimento de Veículos da Própria Empresa".
 2. Cópia contrato de prestação de serviços, ref. destinação final de resíduos sólidos industriais, entre o interessado e "Cetric", LO/IAP 21130, validade 17/04/2018;
 3. Cópia contrato de prestação de serviços, ref. destinação final de resíduos sólidos da construção civil, entre o interessado e "Wosniak", Autorização Ambiental/Fazenda Rio Grande 037/2018, val. 12/12/2017;
 4. Cópia Contrato de Fornecimento de Combustíveis e Comodato de Equipamentos, "Uni Combustíveis"
 5. Documentos relacionando a manutenção frota atual de veículos e caçambas.
 6. Documentos referente a entrega mensal de MTR à SMMA.

Data: 17/02/2017 **Técnico:** Marco Cesar do Rocio Corsico

○

- => No caso de ocorrência de reclamações em função do incômodo gerado pelas atividades desenvolvidas, deverão ser tomadas medidas corretivas imediatamente.
- => Manter o controle do fluxo de veículos de modo a evitar incômodos à vizinhança.
- => Proibido o descarte de efluente líquido na galeria de águas pluviais ou em qualquer corpo hídrico sem prévio tratamento ou superior aos parâmetros de lançamento, sendo que para lançamento na RCE/SANEPAR deverá possuir a devida anuência da mesma e atender os parâmetros de contrato. Todo o resíduo oleoso/borra gerado deverá receber uma destinação final adequada
- => Deverá atender as condições de lançamento de efluente líquido dispostos na Resolução CONAMA 430/11, Artigo 16 e Resolução SEMA 21/11, Art. 22: DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 100 (cem) mg/L; DQO (Demanda Química de

Marco Cesar do Rocio Corsico



Parecer Técnico

Solicitação: LO - 16000368 - Licença Ambiental de Operação

Deliberação

- Oxigênio inferior a 300 (trezentos) mg/L; Substâncias Tensoativas que reagem com o Azul de Metileno até 2,0 mg/L; Toxicidade aguda: Daphnia magna - 16, Vibrio fischeri - 8.
- => No caso de constatação de parâmetros, nos laudos analíticos de água e efluentes, com resultados acima dos padrões legais, deverão ser tomadas as providências cabíveis, para atendimento do disposto na legislação vigente.
 - => Fica proibida a infiltração no solo de águas residuárias (águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento), mesmo que tratadas.
 - => Deverá operar corretamente e efetuar a manutenção/limpeza periódica do sistema de caixas de separação/retenção (CSAO) a fim de proporcionar a eficiência do equipamento.
 - => Os tambores e caçambas contendo material/resíduo contaminado deverão ser armazenados/depositados em local adequado (coberto, com piso impermeável e contenção de efluentes), de modo a impedir eventual contaminação do solo e águas.
 - => As canaletas e pistas de abastecimento, descarga e lubrificação deverão ser mantidas em perfeito estado, efetuando a limpeza e manutenção que se fizerem necessário.
 - => O manejo inadequado de resíduos sólidos poderá acarretar nas punições previstas no Decreto Municipal 983/04 e Lei Municipal 7833/91.
 - => É proibido o lançamento para o ar, solo e corpo d'água, direta ou indiretamente, de qualquer substância, matéria-prima ou mistura de substâncias em qualquer estado físico (sólido, líquido, gasoso), evitando prejuízo ao solo, ao ar, à água ou a biota, conforme disposições da Lei Municipal 7833/91.
 - => No desenvolvimento de suas atividades, o estabelecimento deverá respeitar as disposições das Leis Municipais 7591/90, 7833/91, 8681/95 e dos Decretos Municipais 983/04 e 1190/04.
 - => Deverão ser atendidas as disposições da Lei Municipal 10625/02, Lei que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público
 - => Todos os resíduos gerados pelas atividades deverão ter destinação final adequada, sendo que os documentos comprobatórios da efetiva destinação (notas fiscais, certificados de tratamento, ou outros) deverão permanecer arquivados para apresentação ao órgão de meio ambiente, quando solicitados. É vetado o descarte dos mesmos de forma indiscriminada no meio ambiente.
 - => Quaisquer irregularidades de ordem ambiental poderão acarretar em penalidades previstas na legislação vigente.
 - => Quando da ocorrência de desconformidades, de imediato deverá comunicar formalmente esta Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com indicação da desconformidade, das causas do episódio e das medidas de adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade.
 - => A presente licença não isenta o empreendimento de ações futuras por parte desta SMMA, no caso do registro de reclamações de poluição ambiental. Neste caso o responsável pelo empreendimento deverá tomar medidas complementares necessárias para solucionar problemas, no prazo imediato.
 - => O descumprimento dos itens acima e ou em decorrência de quaisquer irregularidades ambientais, acarretará na cassação imediata da presente licença de operação e penalidades conforme prevista na legislação em vigente.
 - => O requerente fica ciente a partir da emissão Licença Ambiental que a omissão ou falsa descrição de informações prestadas por ocasião do licenciamento ambiental, podem acarretar a suspensão ou o cancelamento da licença questão. O órgão ambiental se isenta de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos, inclusive no caso de omissão, negligência ou informação inverídica.
 - => Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes e não engloba aspectos de segurança das instalações.
 - => Além deste licenciamento deverão ser atendidos os trâmites burocráticos da estrutura formal da Prefeitura Municipal de Curitiba, para conclusão do processo de aprovação do Alvará de Construção e Alvará de Funcionamento.

Restrição

Data: 17/02/2017

○

- Permitido somente a destinação dos resíduos:
- RCC: área denominada "Wosniak", Autorização Ambiental/Fazenda Rio Grande 037/2018, val. 12/12/2017;
 - Classe I: Cetric", LO/IAP 21130, validade 17/04/2018;
- * Face documentações apresentadas.

Data: 17/02/2017

○

- => A emissão desta licença ambiental de operação (LO) está condicionada ao atendimento a este parecer técnico e a realização do(e):
- I. Automonitoramento Semestral do efluente final do conjunto separadores de água e óleo (CSAO) para os seguintes parâmetros: pH, Sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, Óleos e Graxas e Toxicidade aguda - FTd para Daphnia magna e FTbi para Vibrio fischeri. Deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 15 dias entre a limpeza da caixa separadora e a coleta de amostra para os ensaios físico-químicos e ecotoxicológicos.
 - II. Manter a limpeza/manutenção do sistema de caixas separadoras água/óleo (CSAO) com frequência, efetuando a destinação final adequada dos resíduos gerados (a limpeza deverá ser preferencialmente executada mensalmente, ou antes, conforme a necessidade).
- * Ficam cientes e notificados os responsáveis pelo empreendimento que uma vez não atendidas as condicionantes/requisitos estabelecidas na licença ambiental a empresa poderá ser objeto de Ação Fiscal conforme previsto na Lei nº 9.605/1998, Decreto nº 6514/2008 e Decreto nº 6686/2008.
- ** O laboratório responsável pela execução e emissão de laudos referentes às análises químicas de solo e água deverá atender às exigências contidas nas Normas Brasileiras ABNT/NBR ISO/IEC 17.025 e ser credenciado junto ao INMETRO e CRQ.



Parecer Técnico

Solicitação: LO - 16000368 - Licença Ambiental de Operação

Restrição

Conclusão

Data: 17/02/2017

O

- Poderá ser liberado até 17/02/2019 desde que não ocorra a violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes e enquanto satisfazer as disposições da legislação em vigor.

Marco Cesar do Rocio Corsico
 Engenheiro Químico